

Município de Queimadas PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB

Rua João Barbosa da Silva, 120 - Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XVIII - TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2019 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA



Município de Queimadas PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua João Barbosa da Silva, Centro- Queimadas/PB

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 001/2019

ESTABELECEAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB, NOS TERMOS DO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 221 DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerandoa possibilidade de concessão de jornada de trabalho ampliada aos ocupantes dos cargos do magistério municipal, nos termos do art. 31 da Lei 221/2010- Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público no Município de Queimadas-PB,

Considerando os fatores estabelecidos no art. 31 da Lei 221/2010, de que a ampliação é condicionada a necessidade dos serviços na rede municipal de ensino,

Considerandoa necessidade de fixação de critérios, por parte da Administração Pública, para a concessão da ampliação da jornada de trabalho, que envolvem uma análise das condições de habilitação dos professores aptos a realizar a referida ampliação,

Considerando a existência de solicitação de alguns docentes para a ampliação da carga horária de trabalho, prejudicadas de análise até o advento dos critérioscondicionantes à concessão,

Considerandoa necessidade de continuidade da excelência dos trabalhos desenvolvidosno âmbito da Secretaria de Educação do Município,

Art. 1°.A ampliação da jornada de trabalho dos professores da rede de ensino do Município de Queimadas- PB, será ofertada mediante publicação de edital, que especificará a quantidade de vagas existentes na unidade escolar.

Art. 2º.Após a publicação do edital, os professores interessados na concessão da ampliação da jornada de trabalho, apresentarão requerimento, no prazo estabelecido no próprio edital.

Art. 3°. A referida ampliação de jornada será concedida mediante a análise dos requerimentos apresentados, bem como, da real disponibilidade de carga horária do professor.

§ 1º. A real disponibilidade de carga horária do docente será avaliada mediante consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba- TCE/PB, especificamente no painel de acúmulo de cargos, para atesto de que o professor, defato, detém de carga horária compatível/disponível ao exercício da jornada ampliada.

 \S 2°.Os docentes que possuírem mais de 01 (um) vínculo efetivo público, independentemente de estarem em gozo de qualquer espécie de licença em um dos cargos, não farão jus a ampliação da carga horária em questão.

Art. 4°. Além dos requisitos previstos no art. 3°, serão considerados inabilitados para a concessão da jornada ampliada de trabalho, os docentes que:

I- Faltarem injustificadamente, sem a apresentação, no prazo legal estipulado pelas Leis Municipais nº 221/2010 e 191/2009 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de atestado médico ou outrem justificativa apta a desabonar a falta.

II- Que possuírem registro de não realização da entrega de cadernetas pontualmente;

III- Insistirem na realização de reposição de aulas em duas turmas simultaneamente, conduta esta vedada no âmbito do Município.

Art. 5°.O prazo de avaliação das condições previstas nesta Resolução para a habilitação dos docentes, e, por conseguinte, para a concessão da jornada ampliada de trabalho, será de até 06 (seis) meses, contados da apresentação do requerimento pelo docente.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação.

Queimadas, 25 de Março de 2019.

RACHEL DE MORAIS CASTANHA MOURA;

Secretária Municipal de Educação

1